

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/2022-SECIPS

A Assistente Social da Secretaria de Cidadania e Promoção Social do Município de Viçosa do Ceará, consoante autorização da Secretária da Cidadania e Promoção Social, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO ABRIGO DE FAMÍLIA EM NECESSIDADES EXTREMAS E URGENTES DE MORADIAS, fundamentado no Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Em virtude do município de Viçosa do Ceará não possuir prédios próprios suficientes para servir de abrigo a pessoas desabrigadas e em estado de vulnerabilidade econômica e social necessitando, portanto, em recorrer à locação de imóveis para tal fim, ou seja, para o abrigo de família em necessidades extremas e urgentes de moradias, em conformidade com a Lei nº 704/2017, de 15 de dezembro de 2017. Após algumas incursões para locação de imóveis para este fim, tomou conhecimento de um imóvel capaz de atender as necessidades, esse é o motivo gerador dessa dispensa, que tem embasamento legal no art. 24, inciso X da Lei das Licitações, que será efetuada para um período de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, para servir de moradia para a Sra. **LIDIA MARIA MARTINS FERNANDES, CPF: 044.149.363-73.**

A ausência de licitação, no caso em questão, derivada impossibilidade do interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não o escolhido. As características do imóvel, tais como localização, dimensão, destinação, entre outras, são relevantes de tal modo que a Administração não tem outra escolha.

Segundo o respeitado Marçal Justen Filho, a contratação depende, portanto, das seguintes condições:

“a) necessidade de imóvel o para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; c) Compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado;” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., p. 251).

Destarte, além da adequação do imóvel eleito para a satisfação do interesse público específico, existe compatibilidade do valor do aluguel com os parâmetros do mercado, evidenciado pela necessidade por parte da administração para a locação do imóvel em caráter emergencial para servir de abrigo para a família da Sra. **LIDIA MARIA MARTINS FERNANDES, CPF: 044.149.363-73**, que se encontra em necessidade extrema e urgente de moradia, conforme expresso pela Assistente Social da Secretaria de Cidadania e Promoção Social do Município de Viçosa do Ceará:

RELATÓRIO SOCIAL

1 - IDENTIFICAÇÃO

Nome: Lídia Maria Martins Fernandes, Data de Nascimento: 30/07/1990

RG: 2006013007769 CPF: 044.149.363-73 NIS: 16355689037

Endereço: Rua Monsenhor Carneiro, Vila de Quatiguaba.

2-MOTIVO

Em 03 de março de 2022 foi realizada visita domiciliar a residência da Sra. Lídia Maria Martins Fernandes, localizada na Rua Monsenhor Carneiro, Vila de Quatiguaba, com objetivo de identificar situação de vulnerabilidade habitacional, e realizar estudo socioeconômico para estratégias de superação deste risco social.

3.- CONTEXTO SOCIOECONÔMICO

A Sra. Lidia Maria reside com seu companheiro, o Sr. Clealdo da Conceição Lima, 33 anos e seus filhos: David Miguel Fernandes de Freitas 07 anos; Jonathan Gabriel Fernandes Lima, 06 anos; e Jennifer Gabrielly Fernandes Lima, 02 anos. Todas as crianças estão frequentando a rede regular de ensino.

A família reside no município há cerca de três anos, desde então reside em imóvel cedido. A residência apresenta três compartimentos, divididos entre sala/quarto e cozinha, com banheiro externo ao domicílio. Construído em adobe, possui várias avarias no telhado e nas paredes, portanto necessita de reforma para acolher de forma segura uma família.

A principal fonte de renda é a agricultura de subsistência, o casal cultiva feijão e faca em terreno arrendado, no entanto a produção é destinada exclusivamente para alimentação do grupo. Quando consegue, o Sr. Clealdo trabalha em diária na agricultura para terceiros, no entanto essa atividade é irregular, com pouca frequência, o que lhe fornece renda aproximada de R\$ 200,00 reais mensais.

O grupo é beneficiado pelo Programa Auxílio Brasil, recebe o valor, mensal de R\$ 400,00 reais, o que vem a ser a principal fonte de renda do grupo. Recentemente a família foi incluída no programa de transferência de renda Cartão Mais Infância Ceará, no entanto ainda não recebe os repasses deste programa.

Conforme relato da usuária, a família passou por insegurança alimentar no mês de janeiro. Conta como rede de apoio apenas a genitora do Sr. Cleado, no entanto devido a problemas de relacionamento entre a mãe e o filho, nem sempre essa rede de apoio funciona.

A família possui um terreno que receberam em doação, e no qual pretendem construir a casa própria, mas encontram-se sem condições financeiras para fazê-lo. Requereram material de construção, e analisam a possibilidade de construção de uma casa de taipa.

Vale ressaltar que o proprietário do imóvel no qual residem atualmente solicitou a saída da família da residência, para que o mesmo possa providenciar a reforma do local. Não estabeleceu prazo, mas está pressionando a família para que o imóvel seja desocupado.

4 - PARECER E ENCAMINHAMENTOS

A família se encontra em situação de vulnerabilidade habitacional, e insegurança alimentar, devido à baixa renda. Família vive de agricultura de subsistência, com rede de apoio quase inexistente, onde a maior renda é proveniente do Programa auxílio Brasil, e estão sendo pressionados a desocuparem o imóvel cedido no qual vivem.

Possui renda *per capita* de R\$ 120,00 reais mensais, valor se mostra insuficiente para as despesas básicas como alimentação e pagamento de serviços de água e luz, pois passam por insegurança alimentar. Portanto, valor insuficiente para garantir moradia digna a família.

Diante da insegurança alimentar, usuária relatou que esse mês receberam apoio, mas não sabem quanto ao futuro. Desta forma, não se descarta a possibilidade de concessão de benefício eventual de cesta básica em ocasião futura, conforme disponibilidade no município.


Desta forma, **sugere-se a concessão de benefício eventual de Aluguel Social**, como estratégia de minimizar a vulnerabilidade habitacional, vale ressaltar que não se exclui a possibilidade de concessão de benefício eventual de material de construção, quando houver disponibilidade do mesmo. O grupo será incluído em acompanhamento PAIF, realizado por equipe do CRAS Quatiguaba.

É importante informar que tal medida está em concordância com o que estabelece a Lei Orgânica da Assistência Social, em seu art. 22:

"Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública"

Em âmbito municipal, está em concordância com a Lei Nº 532 de 16 de fevereiro de 2009, que institui os benefícios eventuais no município de Viçosa do Ceará e com o Decreto Municipal de Nº 027/2009 de 03 de março de 2009 que regulamenta a concessão destes benefícios, prevê a possibilidade da prestação de assistência por meio de pagamento de aluguel temporário (Art. 10, Parágrafo Único, inciso III, alínea b).

VIÇOSA DO CEARÁ EM 26 DE OUTUBRO DE 2022.



CLEIVÂNIA MACÊDO
ASSISTENTE SOCIAL
CRESS/CE 4144